



TERMO DE REFERÊNCIA – EQUIPE TÉCNICA DO PBA-CI	
Data: 09/07/2020.	Emitente: Consórcio Energético Cruzeiro do Sul
Assunto: Termo de referência para contratação de Consultoria Especializada para planejamento e preparação da implantação do Plano Executivo do PBA-CI.	
Elaboração: Paulo H. Rathunde - Consultor	

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	1
1.1.	Definições.....	2
2.	CONTEXTUALIZAÇÃO.....	3
2.1.	Sobre a UHE GJC.....	3
2.2.	Sobre o PBA-CI	3
3.	ESCOPO DESTA CONTRATAÇÃO	5
3.1.	Objeto a ser contratado.....	5
3.2.	Perfil e experiência institucional.....	5
3.3.	Perfil profissionais.....	6
3.4.	Prazo contratual.....	6
3.5.	Condições para a prestação dos serviços	6
3.6.	Faturamento	8
4.	ANEXOS	9

1. INTRODUÇÃO

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão SA e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. (CGT ELETROSUL), é responsável pela implantação e operação da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC. Uma das condicionantes do Licenciamento Ambiental do empreendimento é a execução do Programa Básico Ambiental Componente Indígena – PBA-CI.



O PBA-CI, iniciado em julho de 2012, é composto por oito programas e treze subprogramas socioambientais, desenvolvidos a partir de uma avaliação de impactos globais sobre a unidade cultural da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi e atende oito Terras Indígenas das etnias principalmente Kaingang e Guarani. Para sua finalização, foi elaborado um Plano Executivo (**Anexo 1**) com base num diagnóstico participativo elaborado por uma consultoria externa. Para execução deste plano é necessária uma equipe de gestão, objeto deste termo de referência.

1.1. Definições

No âmbito estrito deste documento, considerem-se as seguintes definições:

- **COMUNIDADE INDÍGENA:** "**COMUNIDADE INDÍGENA** é toda comunidade [TRADICIONAL] fundada em relações de parentesco ou vizinhança entre seus membros, que mantém laços histórico-culturais com as organizações sociais indígenas pré-colombianas." (<https://www.pib.socioambiental.org> – consultado em 09/10/2019);
- **COMUNIDADE TRADICIONAL:** “De acordo com o Decreto 6040, os povos e **COMUNIDADES TRADICIONAIS** são definidos como ‘grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos por tradição” (<http://www.dedihc.pr.gov.br> – consultado em 09/10/2019). Para as finalidades deste documento, o termo **COMUNIDADE TRADICIONAL** abrange as **COMUNIDADES INDÍGENAS**;
- **PROGRAMA:** “Um **PROGRAMA** é definido pelo PMBOK [Project Management Body of Knowledge] como um grupo de projetos relacionados e gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefícios estratégicos e controle que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente.” (Project Management Institute);
- **PROJETO:** “Um **PROJETO** é um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo. Os projetos e as operações [processos] diferem, principalmente, no fato de que os projetos são temporários e exclusivos, enquanto as operações são contínuas e repetitivas.” (Project Management Institute);
- **PROGRAMA/PROJETO SOCIOAMBIENTAL:** Trata-se de um **PROJETO** ou **PROGRAMA**, conforme as definições aqui apresentadas, cujos resultados visam melhorias diretas nos aspectos ambiental ou social (desconsidere-se, por exemplo, obras de engenharia que, a despeito de gerarem benefícios sociais ou mesmo ambientais, não o fazem de forma direta). Considera-se como socioambientais, por exemplo, estudos de impacto ambiental, execução de condicionantes de processos de licenciamento ambiental, execução de PBA (Programa Básico Ambiental) de processos de licenciamento ambiental, ações que promovam a melhoria direta das condições de comunidades locais;
- **PARTES INTERESSADAS:** as **PARTES INTERESSADAS** no âmbito do PBA-CI são: as oito Comunidades Indígenas do PBA-CI, o Conselho Indígena do Estado do Paraná, a FUNAI (CGLIC e CTLs), o Ministério Público Federal de Londrina, o órgão licenciador da UHE GJC, o CECS e suas Consorciadas e outras instituições que possam se relacionar com as atividades previstas no Plano Executivo do PBA-CI.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Sobre a UHE GJC

Em 28 de novembro de 2006 foi assinado o Contrato de Constituição do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS tendo como objetivo a implantação e a exploração do empreendimento de geração denominado Usina Hidrelétrica Mauá — UHE MAUÁ - hoje Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior – UHE GJC - e das respectivas instalações de interesse restrito à central geradora atuando como Produtor Independente de Energia Elétrica, com a seguinte composição:

- COPEL GERAÇÃO S.A. – Participação: 51%.
- ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. – Participação: 49%.

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul — CECS sagrou-se vencedor no Leilão de Energia Elétrica 004/2006 no dia 10 de outubro de 2006 para a Implantação da Usina Hidrelétrica MAUÁ localizada no Estado do Paraná entre os municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira, para contratação de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos, com posterior Outorga de Concessão, através do Decreto Presidencial de 28 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União seção I n.º 124 em 29 de junho de 2007 e Contrato de Concessão n.º 001/2007 MME- UHE Mauá de 03 de junho de 2007.

A usina foi inaugurada no dia 12 de dezembro de 2012 e vem operando em regime comercial desde então. Paralelamente, o CECS vem cumprindo os compromissos previstos no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

2.2. Sobre o PBA-CI

O Plano Básico Ambiental Componente Indígena – PBA-CI – é um programa de compensação social que faz parte das exigências do Licenciamento Ambiental da Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior – UHE GJC. Ao todo são oito Terras Indígenas – TIs - atendidas pelo Programa:

Tabela 1 - Terras Indígenas atendidas pelo PBA-CI

Terra Indígena:	Município:
Mococa	Ortigueira/PR
Queimadas	Ortigueira/PR
Apucarantina	Tamarana/PR
São Jerônimo	São Jerônimo da Serra/PR
Barão de Antonina	São Jerônimo da Serra/PR
Laranjinha	Santa Amélia/PR
Pinhalzinho	Santa Amélia/PR
Ywy Porã	Santa Amélia/PR

O mapa apresentado na Figura 1 mostra a localização geográfica destas TIs. As cinco primeiras estão localizadas na bacia hidrográfica do Rio Tibagi, sendo que as três últimas, na Bacia Hidrográfica do Rio Cinzas.

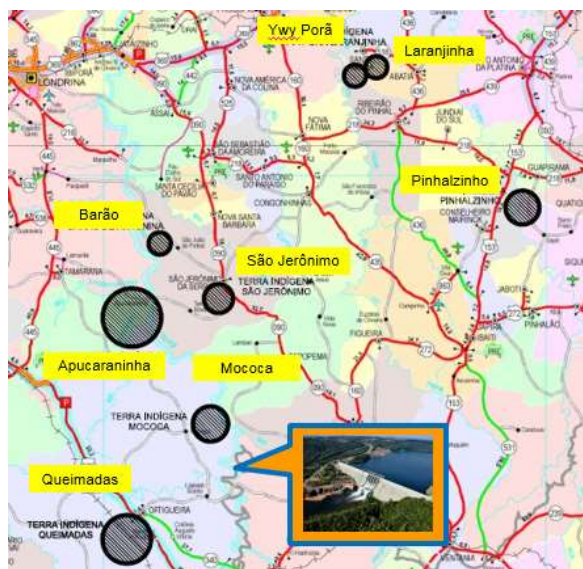


Figura 1 - Localização da UHE GJC e das TIs atendidas pelo PBA-CI

O PBA-CI vem sendo executado desde julho de 2012 pelas Comunidades Indígenas atendidas pelo programa com apoio, orientação técnica e recursos repassados pelo CECS mediante a identificação das demandas para cumprimento das ações do PBA-CI.

Parte das ações previstas no PBA-CI foi concluída durante o período de planejamento inicial de cinco anos que se encerrou em junho de 2017. Outras ações foram iniciadas mas não foram concluídas. Outras, ainda, não foram iniciadas e devem ser iniciadas ou substituídas por ações de maior relevância aos interesses do programa.

Estava prevista, ao final do quinto ano do PBA-CI que se encerrou em junho de 2017, auditoria da FUNAI nos seguintes termos: “Ao final de 5 anos haverá auditoria realizada pela FUNAI em campo para avaliação do andamento das ações de cada Programa, de modo a definir se haverá continuidade ou não desses Programas.” A referida auditoria não foi finalizada no prazo previsto, mas a FUNAI posicionou-se, por intermédio do ofício 185/2017/CGLIC/DPDS/FUNAI, protocolado no CECS em 17/07/2017, manifestando seu entendimento da “[...] necessidade de continuidade do PBA-CI em sua integralidade, durante todo o período de avaliação, mantendo-se o compromisso do Empreendimento no âmbito das atividades previstas”.

Diante da ausência da auditoria da FUNAI que pudesse orientar a continuidade das ações e da recomendação de sua continuidade na íntegra, o CECS elaborou sua própria avaliação e, com base nela, no início do segundo semestre de 2017, elaborou um plano de continuidade que consiste de um portfólio de projetos para finalização das ações previstas. A proposta de execução por projetos foi apresentada à FUNAI em várias oportunidades sendo que, embora seus técnicos tenham se manifestado favoravelmente em relação a ela, não houve até o momento um posicionamento formal.

Para a execução do PBA-CI o CECS contava com uma equipe técnica desmobilizada em janeiro de 2019 em decorrência do encerramento do respectivo contrato. O final deste contrato caracteriza um período que vem sendo chamado de transição, período em que está sendo executado um conjunto mínimo de atividades consideradas não controversas por meio de contratos de prestação de serviços firmados diretamente entre



as Comunidades Indígenas ou o Conselho Indígena do Estado do Paraná e os prestadores de serviços. Com isso o CECS vem atendendo a orientação da FUNAI de não interromper a execução do PBA-CI. A fase de transição estará finalizada quando for efetivada a contratação da nova equipe de gestão, objeto desta contratação.

O resultado da auditoria da FUNAI, apresentada pela Informação Técnica nº 131/2018/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI, foi protocolado no CECS somente em 19 de setembro de 2018 por intermédio do ofício 524/2018/CGLIC/DPDS-FUNAI e contempla 314 itens, sendo que vários deles com posicionamentos contrários ao entendimento do CECS. O CECS respondeu à FUNAI por meio da Nota Técnica 001/2018, encaminhada pela CE CECS 0579/2018 datada de 20 de dezembro de 2018. Nesta nota técnica foram apresentadas, para cada item divergente, explicações, complementações e proposição de ações de correção, tudo acompanhado das respectivas evidências por meio de 146 anexos.

Para sanar as divergências de entendimento, o CECS identificou a necessidade de contratação de uma consultoria independente e idônea, com profissionais especializados nos diversos temas envolvidos no PBA-CI, para elucidar os aspectos envolvidos pelo programa, buscando convergência de entendimentos entre as **PARTES INTERESSADAS**, ratificando as ações já realizadas pelo CECS, bem como propondo encaminhamento para as ações ainda não finalizadas.

O produto final deste trabalho foi um **Plano Executivo** para finalização do PBA-CI que segue em anexo (**Anexo 1**). O objeto desta contratação considera a implantação do que prevê este Plano Executivo.

3. ESCOPO DESTA CONTRATAÇÃO

3.1. Objeto a ser contratado

Este termo de referência refere-se à contratação da prestação de serviços de Consultoria Especializada para planejamento e preparação da implantação do Plano Executivo do PBA-CI (**Anexo 1**).

3.2. Perfil e experiência institucional

A empresa ou instituição candidata deverá comprovar especialização na área de Gerenciamento de **PROGRAMAS/PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS** decorrentes de processos de licenciamentos ambientais ou de programas de responsabilidade social empresarial, governamental ou do terceiro setor. A classificação será feita por meio da demonstração de:

- Tempo de atuação no mercado prestando serviços de execução ou no gerenciamento de **PROJETOS/PROGRAMAS** socioambientais: 4 (quatro) anos;
- Experiência mínima comprovada pela quantidade de contratos executados com resultados:
 - **SOCIOAMBIENTAIS**, de modo geral: 5 contratos;
 - para **COMUNIDADES TRADICIONAIS/ COMUNIDADES INDÍGENAS**: 3 contratos;
- Quantidade mínima de contratos para obtenção de resultados SOCIOAMBIENTAIS firmados com empresas / instituições:
 - de qualquer setor: 5 contratos;
 - do setor público e/ou de economia mista: 3 contratos;



3.3. Perfil profissional

- Formação mínima: Administração ou Curso da área de Ciências Exatas;
- Formação complementar: Pós graduação em Gerenciamento de **PROJETOS** de no mínimo 360 horas;
- Experiência profissional mínima comprovada por atestados de capacidade técnica próprios, contratos de prestação de serviços ou vínculos empregatícios: 10 (dez) anos;
- Experiência mínima comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, contratos de trabalho ou contratos de prestação de serviços em gerenciamento ou coordenação de **PROGRAMAS/PROJETOS** com resultados:
 - **SOCIOAMBIENTAIS** de modo geral: 4 (quatro) anos;
 - para **COMUNIDADES TRADICIONAIS/INDÍGENAS**: 2 (dois) anos;

3.4. Prazo contratual

O **CONTRATO** terá prazo de execução de 70 dias e de vigência de 90 dias.

Os prazos de entrega estão detalhados na Tabela 02.

3.5. Condições para a prestação dos serviços

O **CONTRATO** será firmado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul (**CONTRATANTE**) e a empresa/instituição proponente que comprovar as condições mínimas exigidas para exercício da função (**CONTRATADA**).

O prazo de execução do contrato passará a ser contado a partir da emissão da primeira ordem de serviço pela **CONTRATANTE**.

Tabela 02 - Produtos e prazos

Descrição	Produto	Prazo (dias corridos)
Análise do Plano executivo elaborado pela FAPEU (Anexo 1) e demais documentações relacionadas ao PBA-CI fornecidas pela CONTRATANTE . Elaboração do planejamento inicial e início dos procedimentos preparativos para a fase de execução.	- Plano de Trabalho (ver descrição no item 3.6.1).	30 dias após a data de assinatura do contrato
Elaboração detalhada da documentação necessária para contratação imediata dos prestadores de serviços para o execução das	Para cada contratação: - Termo de referência; - Memorando de Justificativa; - Minuta do contrato;	60 dias após a data de assinatura do contrato

Termo de Referência para contratação da EQUIPE DE GESTÃO/FUNÇÃO COORDENAÇÃO GERAL para implantação do Plano Executivo do PBA-CI
Página 6 de 9



atividades previstas no Plano Executivo.	– Demais anexos necessários. Os modelos de documentos serão fornecidos pelo CECS.	
--	--	--

O Plano de Trabalho e demais produtos serão avaliados pela **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA** durante a reuniões a serem convocadas pela **CONTRATANTE**, após a entrega de cada produto pela **CONTRATADA**. As alterações, caso necessárias, serão registradas em Ata de Reunião elaborada pela **CONTRATADA**.

Havendo necessidade de alterações, a **CONTRATADA** deverá reapresentar o produto com as devidas alterações em um prazo de 5 dias corridos, a partir da data de realização da reunião de avaliação. Caso não sejam necessárias adequações, ou as mesmas já tenham sido executadas, a **CONTRATANTE** formalmente aprovará o Plano de Trabalho.

Os profissionais alocados pela **CONTRATADA** terão como locais sede para a prestação de serviços as seguintes cidades:

- Coordenação: Londrina/PR ou Curitiba/PR;

Todas as informações geradas no âmbito do PBA-CI serão de propriedade da **CONTRATANTE**, sendo que deverão ser copiadas para os servidores de dados da **CONTRATADA** por meio de backup semanal. Os profissionais contratados pela **CONTRATADA** deverão utilizar endereço e-mail corporativo fornecido pelo **CONTRATANTE** para as atividades relacionadas ao PBA-CI.

A **CONTRATADA** responsabiliza-se por garantir que seus profissionais terão disponíveis equipamentos de uso pessoal em condições adequadas para o exercício de suas atividades aqui descritas, como, por exemplo, computador, telefone celular e equipamento de proteção individual.

Quando conectado à rede do **ANUENTE-PAGADOR** em Londrina ou em Curitiba, os profissionais poderão utilizar a rede de computadores e a capacidade de armazenamento disponibilizada pela **CONTRATANTE** às atividades do PBA-CI. Para isso, antes de conectar à rede pela primeira vez, o profissional deverá entregar seu computador pessoal à **CONTRATANTE** para configuração e instalação de sistemas de segurança.

Todo material produzido para distribuição em mídia eletônica ou impressa deve conter as Logomarcas do **CECS**, da Copel, da Eletrosul, do Governo do Estado do Paraná e do Governo Federal, além de referência às TIs atendidas pelo PBA-CI e ao Conselho Indígena do Estado do Paraná. Documentos internos deverão seguir a orientação do padrão de documentos utilizados pela **CONTRATANTE** no que diz respeito ao layout, cabeçalho, rodapé, logomarca, etc.

A **CONTRATADA** deverá levar em consideração, durante todo o período do **CONTRATO**, as medidas implantadas para prevenção e contenção da disseminação do Covid 19.

A **CONTRATADA** deverá assegurar-se de que conhece todas as condições dos serviços a serem executados.



3.6. Faturamento

O faturamento dos serviços executados será mensal, mediante apresentação e aprovação pelo **ANUENTE-PAGADOR** do Relatório Mensal (e demais produtos previstos na Tabela 3) acompanhado do boletim de medição. O pagamento será efetuado em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal, a ser emitida após aprovação do do relatório e do boletim de medição pelo **ANUENTE-PAGADOR**.

Tabela 3 - Pagamentos

Produto	Percentual do Valor total do CONTRATO (%)
- Plano de Trabalho e Relatório Mensal 01;	50
- Documentos relativos às contratações necessárias para fase de execução (Termos de referência, Memorandos de Justificativa, minutas dos contratos e demais anexos necessários) e Relatório Mensal 02	50

3.6.1. Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho é um documento contendo o detalhamento das atividades previstas para os primeiros seis meses de execução do Plano Executivo do PBA-CI (**Anexo 01**), bem como um apontamento de como será a execução dos demais meses até o prazo final de execução do Plano Executivo em 24 meses. Deverá descrever detalhadamente a proposta de execução, acompanhado de cronograma. A cada seis meses o Plano de Trabalho deverá ser revisado para refletir em detalhes do período semestral subsequente. Considerar que o planejamento semestral deve ser aprovado em reunião do Comitê Gestor Geral do PBA-CI.

A base para elaboração do Plano de Trabalho é o Plano Executivo (**Anexo 1**), que contém um resumo do diagnóstico participativo do **PBA-CI** e um plano de implantação do que ainda remanesce como obrigação a ser cumprida pela **CONTRATANTE**. Há outros documentos que poderão subsidiar o entendimento de todo o processo como, por exemplo, o próprio PBA-CI, o Diagnóstico participativo elaborado pela consultoria contratada e as planilhas de acompanhamento quantitativo e financeiro. Após a contratação, a **CONTRATADA** receberá orientações sobre como acessar todo este material.

O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo (detalhado para os próximos 6 meses):

- Ações do Plano Executivo a serem desenvolvidas no período de sua implantação;
- Responsabilidades pela execução de cada atividade;
- Forma de execução da atividade;
- Prazos para execução das atividades;
- Justificativa para as atividades previstas;
- Local de execução das atividades;
- Custo detalhado da execução das atividades.



3.6.2. Relatório Mensal

Deverá ser entregue à **CONTRATANTE** em sua versão final em meio digital. O Relatório Mensal tem por objetivo apresentar o desempenho da equipe técnica no mês anterior e o planejamento do mês subsequente. Deverá ser elaborado de forma objetiva, sucinta e estruturada, devendo conter no mínimo:

- h) Planejamento das atividades do mês anterior (este planejamento mensal deve estar em sincronia com o plano de trabalho, podendo este último ser utilizado como base única de planejamento. Neste caso, para a elaboração do relatório mensal, destaca-se os meses de referência e subsequente à data do relatório mensal);
- i) Atividades executadas e não executadas em relação ao planejamento do mês anterior;
- j) Justificativas para as atividades não executadas ou não finalizadas conforme planejamento anterior;
- k) Proposição de correções de rumos para o que não foi realizado conforme o previsto;
- l) Relatório de atividades executadas por cada um dos profissionais da equipe técnica;
- m) Planejamento das atividades do mês subsequente.

4. ANEXOS

Acompanham este documento os seguintes anexos:

- 1) Plano Executivo do PBA-CI.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Rathunde
Consultoria do PBA-CI
Eco Nativa